**Processo n°:** 366/2022

*Ref. EDITAL 002/2021 DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 3846/2018, PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO A SER DEFINIDO, OPORTUNAMENTE.*

**Ref.**: recurso – pugna pelo deferimento do Processo 14913/2021 – concessão título de OS

|  |
| --- |
| DECISÃO ADMINISTRATIVA |

O Processo em tela pugna pela reconsideração da decisão prolatada nos autos do Processo nº. 14913/2021, sob o argumento de que cumpre com as exigências impostas no Edital nº. 002/2021.

Alegou que, conforme consta no §3º do Art. 9º de seu Estatuto, por ser constituída como Fundação, dispõe de Conselho Curador, e quando qualificada como Organização Social, passaria este a ser denominado Conselho de Administração.

Considerando a importância substancial deste argumento, especialmente por ter fundamentado boa parte do indeferimento prolatado inicialmente, cita-se o disposto no Edital da Requerente:

“Art. 9º A Administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

(...)

§3º ***Sendo a FAHECE qualificada como Organização Social federal ou municipal, seu Conselho Curador será denominado e exercerá as funções de Conselho de Administração, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 9.637/1998.”***

Diante do apontamento, tem-se que o acolhimento dos argumentos trazidos à baila é medida pudente e cautelosa. Deste modo, deve ser procedida a reanálise das exigências dispostas no Edital 002/2021 e Lei Municipal 3.846/2018, de modo a verificar se ***Conselho Curador cumpre com a essência imposta ao Conselho de Administração*** nos termos da normativa municipal.

Passa-se para a análise:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item 1.1.1, c. Edital + Art. 4, I, c da Lei 3846/2018 | c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei; | Art. 11  Art. 14 | ok |
| Item 1.1.1, d. Edital + Art. 4, I, d da Lei 3846/2018 | d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral; | Art. 11, I | ok |
| Item 1.1.4 | **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** |  |  |
| Item 1.1.4.1, a. do Edital + Art. 5º, I, a da Lei 3846/2018 | I - ser **COMPOSTO** por:  a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade; | Art. 11, I  (36,36%) | ok |
| Item 1.1.4.1, b. do Edital + Art. 5º, I, b da Lei 3846/2018 | b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; | Art. 11, II  (27,27%) | ok |
| Item 1.1.4.1, c. do Edital + Art. 5º, I, c da Lei 3846/2018 | c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados | Não é associação | ok |
| Item 1.1.4.1, d. do Edital + Art. 5º, I, d da Lei 3846/2018 | d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; | Art. 11, III  (27,27%) | ok |
| Item 1.1.4.1, e. do Edital + Art. 5º, I, e da Lei 3846/2018 | e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto. | Art. 11, IV  (9,09%) | ok |
| Item 1.1.4.2. do Edital + Art. 5º, II da Lei 3846/2018 | os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho deverão ter **MANDATO DE QUATRO ANOS**, admitida uma recondução; | Art. 11, §1º | ok |
| Item 1.1.4.3. do Edital + Art. 5º, III da Lei 3846/2018 | o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; | Art. 13, § 6º | ok |
| Item 1.1.4.4. do Edital + Art. 5º, IV da Lei 3846/2018 | o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo; | Art. 13, §1º | ok |
| Item 1.1.4.5. do Edital + Art. 5º, V da Lei 3846/2018 | os Conselheiros não deverão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; | Art. 13, §7º | ok |
| Item 1.1.4.6. do Edital + Art. 5º, VI da Lei 3846/2018 | os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas; | Art. 13,§8º | ok |
| Item 1.1.4.7. do Edital + Art. 5º, VII da Lei 3846/2018 | os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; | Art. 11, I – II  (63,63%) | ok |
| Item 1.1.4.8. do Edital + Art. 5º, VIII da Lei 3846/2018 | o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto | Art. 11, §2º | ok |
| Item 1.1.5. do Edital + Art. 6º da Lei 3846/2018 | **ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS** do Conselho de Administração |  |  |
| Item 1.1.5.1. do Edital + Art. 6º, I da Lei 3846/2018 | fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto; | Art. 12, I | ok |
| Item 1.1.5.2. do Edital + Art. 6º, II da Lei 3846/2018 | aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade | Art. 12, III | ok |
| Item 1.1.5.3. do Edital + Art. 6º, III da Lei 3846/2018 | aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos; | Art. 12, VII | OK |
| Item 1.1.5.4. do Edital + Art. 6º, IV da Lei 3846/2018 | designar e dispensar membros da Diretoria; | Art. 12, V | ok |
| Item 1.1.5.5. do Edital + Art. 6º, V da Lei 3846/2018 | fixar a remuneração dos membros da Diretoria | Art. 12, II | ok |
| Item 1.1.5.6. do Edital + Art. 6º, VI da Lei 3846/2018 | aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros; | Art. 12, XVI  Art. 12, XVII | ok |
| Item 1.1.5.7. do Edital + Art. 6º, VII da Lei 3846/2018 | aprovar o regimento interno da entidade que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências; | Art. 12, VI | OK |
| Item 1.1.5.8. do Edital + Art. 6º, VIII da Lei 3846/2018 | aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade; | Art. 12, XV | ok |
| Item 1.1.5.9. do Edital + Art. 6º, IX da Lei 3846/2018 | aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria | Art. 12, XIII | OK |
| Item 1.1.5.10. do Edital + Art. 6º, X da Lei 3846/2018 | fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa. | Art. 12, XIV | OK |

No tocante ao indeferimento do processo originário ante o não cumprimento do item 1.1.3 do Edital c/c Art. 4º, III da Lei 3.846/2018 (***03 anos de experiência***), passa-se a analisar os argumentos apresentados.

Segundo o alegado, a Entidade atua como Organização Social, no Estado de Santa Catarina, desde 2007. Cita-se no narrado em fls. 05:

“A FAHECE atua como Organização Social em âmbito estadual desde 2007, quando firmou o primeiro contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina. Inicialmente, por meio dos Contratos de Gestão nº. 01/2007 e nº. 02/2007, correspondentes respectivamente ao gerenciamento do HEMOSC e do CEPON. Os Contratos duraram de 2007 a 2016. Em 2016, foram firmados os Contratos de Gestão nº. 01/2016 e nº. 02/2016, com os mesmos objetos, que duraram até 2021. Recentemente, a FAHECE assinou novos Contratos de Gestão nº. 01/2021 e nº. 02/2022, para os mesmos fins.”

A decisão de indeferimento no Processo nº. 14913/2021, verificou que:

Contrato de gestão SES/SEA 001/2021 – fls 16 – 76 (HEMOSC)

Atestado – Não apresentado

Contrato de gestão SES/SEA 001/2016 – fls 77 – 152 (HEMOSC)

Atestado – Não apresentado

Contrato de gestão SES/SEA 002/2016 – fls 153 – 216 (CEPON)

Atestado – Não apresentado

Contrato de gestão SES/SEA 002/2021 – fls 217 – 276 (CEPON)

Atestado – Não apresentado

Considerando a previsão do item 5.3[[1]](#footnote-1) do Edital nº 002/2021, quanto a possibilidade solicitar a apresentação de documento faltante, ou com data de validade expirado, deve ser procedida a análise dos documentos apresentados.

Contrato de gestão SES/SEA 001/2016 – fls 15 – 54 (HEMOSC)

*Atestado – fls. 14 (declaração que abrange Contratos de Gestão 001/2007 e 002/2007 – de 2007 a 2016 + Contratos de Gestão 01/2016 e 02/2016 – de 2016 a 2021).*

Contrato de gestão SES/SEA 001/2021 – fls 55 – 85 (HEMOSC)

*Atestado – fls. 14 (declaração que abrange Contratos de Gestão 001/2007 e 002/2007 – de 2007 a 2016 + Contratos de Gestão 01/2016 e 02/2016 – de 2016 a 2021).*

Contrato de gestão SES/SPG 002/2016 – fls 86 – 118 (CEPON)

*Atestado – fls. 14 (declaração que abrange Contratos de Gestão 001/2007 e 002/2007 – de 2007 a 2016 + Contratos de Gestão 01/2016 e 02/2016 – de 2016 a 2021).*

Contrato de gestão SES/SPG 002/2021 – fls 119 – 148 (CEPON)

*Atestado – fls. 14 (declaração que abrange Contratos de Gestão 001/2007 e 002/2007 – de 2007 a 2016 + Contratos de Gestão 01/2016 e 02/2016 – de 2016 a 2021).*

Salienta-se que tais documentos foram apresentados originalmente no Processo (ref. Ao requerimento para qualificação como Organização Social) nº. 14913/2021, em especial o atestado, o qual, de fato contempla todos os contratos firmados entre a Entidade e o Estado de Santa Catarina.

Diante da análise efetuada, **DEFERE-SE** o pedido formulado, de modo a modificar a decisão prolatada anterior e, por consequência, **conceder o título de Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu**.

Biguaçu, 25 de janeiro de 2022

**SALMIR DA SILVA**

Prefeito Municipal de Biguaçu

**VINÍCIUS HAMILTON DO AMARAL BRUNO CÉLIO DA SILVA OSCAR SILVA NETO**

Sec. Municipal da Administração Sec. Municipal da Saúde Sec. Municipal de Educação

Presidente Membro Membro

1. 5.3. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, a Comissão Julgadora do Processo de Chamamento Público de Qualificação solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação Municipal, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento poderá ser indeferido [↑](#footnote-ref-1)